



(Antonio Carlos Albino)
Altera a Lei 9.100/2018, que instituiu as “Rotas Turísticas de Jundiaí”
para incluir o **CIRCUITO CICLO TOUR DA UVA**.

Art. 1º. A Lei nº. 9.100, de 28 de novembro de 2018, que instituiu as “Rotas Turísticas de Jundiaí”, alterada pela Lei nº. 9.652, de 15 de outubro de 2021, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º. (...)

(...)

§ _____. Com relação à rota prevista no inciso I do ‘caput’ deste artigo, poderá ser desenvolvido o **CIRCUITO CICLO TOUR DA UVA**, que visa estimular a prática do ciclismo, com os seguintes objetivos:

I – conscientizar quanto uso sustentável dos recursos naturais;

II – colaborar com a recuperação de áreas degradadas;

III – fortalecer a cooperação entre o Poder Público e organizações não governamentais, comunidade em geral e empreendedores, visando à implantação de programas conjuntos;

IV – promover campanhas de orientação e prevenção ao meio ambiente, no quanto ao descarte de resíduos, queimadas, contaminação do solo e da água, e a importância da preservação da Serra do Japi.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Circuito Tour da Uva já usado rotineiramente pelos ciclistas, inclusive por ciclistas de outras cidades e estados. A prática do ciclismo além de promover atividade física, que visa uma vida saudável, realizada junto a natureza.

Quem gosta de pedalar sempre está buscando um novo trecho, uma nova estrada ou trilha para desbravar.



Agora com o circuito Tour da Uva, os ciclistas terão rotas específicas, com a possibilidade de estrutura, sinalização e segurança, onde todos serão bem-vindos, sejam os mais experientes ou para quem está começando no mundo das bikes.

O circuito Tour da Uva, visa ainda promover as campanhas de preservação ao meio ambiente em geral, como: nascentes, rios, córregos a fauna e flora, E ainda colaborar com o Poder Público no que for necessário para impedir a degradação toda área de vegetação que deve ser preservada pelo município.

Diante do exposto solicito ao Nobre Pares a aprovação do presente projeto de Lei.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.652, de 15 de outubro de 2021]**

LEI N.º 9.100, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui as “**ROTAS TURÍSTICAS DE JUNDIAÍ**”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. São instituídas as “**ROTAS TURÍSTICAS DE JUNDIAÍ**”, compostas pelos seguintes roteiros:

I – Rota da Uva;

II – Rota da Cultura Italiana;

III – Rota da Terra Nova;

IV – Rota do Centro Histórico;

V – Rota do Castanho;

VI – Rota do Vinho;

VII – Rota de Contemplação “Mirantes da Cidade”. (*Acrescido pela [Lei n.º 9.652](#), de 15 de outubro de 2021*)

Parágrafo único. As Rotas Turísticas de Jundiaí abrangem as regiões dos bairros Jundiaí-Mirim, Mato Dentro, Rio Acima, Champirra, Bom Jardim, do Poste, Vale Azul, Horto Florestal, Ivoturucaia, Caxambu, Colônia, Roseira, da Toca, Traviú, Terra Nova, Centro e adjacências.

Art. 2º. A implantação das Rotas Turísticas de Jundiaí observará:

I – identidade visual integrada;

II – sinalização viária e turística padronizada;

III – mobiliário urbano padronizado;

IV – mobilidade espacial acessível a pessoas com deficiência e a todos os públicos;

V – trânsito seguro de turistas em cada uma das rotas e nas demais áreas de interesse do Município;

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 9.100/2018 – pág. 2)

VI – material promocional impresso e digital identificado, incluindo *folder* específico e mapa turístico;

VII – possibilidade de realização, ao longo das rotas, de manifestações artísticas em locais privados ou públicos, representativas das tradições e da cultura jundiaiense.

Parágrafo único. A implantação de novas Rotas dependerá de avaliação técnica especializada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

\scpo